



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0004212-42.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR 013-2022/CGJ

Trata-se do Ofício nº 3232/2021 - GJ-VEP/RMB, subscrito pelo Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, solicitando padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e procedimentos para envio de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB).

0 Magistrado esclarece que tal solicitação se faz em razão de que a VEP/RMB tem percebido que as varas de conhecimento, após a implantação do PJeCrim, tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que são encaminhadas à VEP/RMB pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite naquela Vara.

Solicita, ainda, a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo que as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal. Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, o Magistrado solicita que seja encaminhado às varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para a VEP/RMB:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;



VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 - art. 1º).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém.

OBS: Para efeitos de Execução Penal, a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).

Solicita, ainda, a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os magistrados com competência criminal, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e observância, especialmente no que se refere ao **uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias**. Outrossim, encaminhe-se cópia do expediente à Secretaria de Informática, para análise e manifestação quanto à possibilidade de integração dos sistemas LIBRA e PJECrim ao SEEU.

Com a resposta da Secretaria de Informática, retorne conclusos.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA





Número: **0004212-42.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **09/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - Vara de Execução Penal da Região Metropolitana - TJPá (REQUERENTE)	
Belém - Divisão Judiciária da CGJ - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10277 44	09/12/2021 13:38	Petição	Petição
10277 50	09/12/2021 13:38	OFICIO 3232-GV-VEP	Documento de Comprovação
10277 61	09/12/2021 13:38	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
10368 89	13/12/2021 16:20	Despacho	Despacho
10847 17	18/01/2022 11:46	Decisão	Decisão
11423 77	01/02/2022 18:05	OFÍCIO	OFÍCIO
11423 78	01/02/2022 18:05	Ofício Circular nº 013 2022 CGJ aos magistrados	OFÍCIO

À Sua Excelência a Senhora

Desembargadora ROSILEIDE CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém - TJPA.

Nesta

Assunto: Solicitação FAZ – padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Procedimentos para envios de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB)

Senhora Desembargadora,

Com os cumprimentos de estilo, informo que a Vara de Execução Penal da RMB tem percebido que as varas de conhecimento após a implantação do PJeCrim tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que nos são encaminhadas pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite nesta Vara.

Diante do narrado, solicito seja padronizado modelo e a emissão de guias de recolhimento por esta Corregedoria junto as varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que eventuais prejuízos processuais não venham acontecer em relação aos apenados do Estado do Pará.

Oportunamente, solicito, novamente a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal.

Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, solicitamos que seja encaminhado as varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para esta Vara:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei



12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 – artigo primeiro).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém. Para efeitos de Execução Penal a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).

Destarte, solicito a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA VEP/RMB.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Ofício nº3232/2021 - GJ-VEP/RMB
2021.

Belém, 09 de dezembro de

À Sua Excelência a Senhora

Desembargadora ROSILEIDE CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém - TJPA.

Nesta

Assunto: Solicitação FAZ – padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Procedimentos para envios de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB)

Senhora Desembargadora,

Com os cumprimentos de estilo, informo que a Vara de Execução Penal da RMB tem percebido que as varas de conhecimento após a implantação do PJeCrim tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que nos são encaminhadas pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite nesta Vara.

Diante do narrado, solicito seja padronizado modelo e a emissão de guias de recolhimento por esta Corregedoria junto as varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que eventuais prejuízos processuais não venham acontecer em relação aos apenados do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM

Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823

Oportunamente, solicito, novamente a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal.

Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, solicitamos que seja encaminhado as varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para esta Vara:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive conteúdo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 – artigo primeiro).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém. Para efeitos de Execução Penal a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Destarte, solicito a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA VEP/RMB.



À Sua Excelência a Senhora

Desembargadora ROSILEIDE CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém - TJPA.

Nesta

Assunto: Solicitação FAZ – padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Procedimentos para envios de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB)

Senhora Desembargadora,

Com os cumprimentos de estilo, informo que a Vara de Execução Penal da RMB tem percebido que as varas de conhecimento após a implantação do PJeCrim tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que nos são encaminhadas pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite nesta Vara.

Diante do narrado, solicito seja padronizado modelo e a emissão de guias de recolhimento por esta Corregedoria junto as varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que eventuais prejuízos processuais não venham acontecer em relação aos apenados do Estado do Pará.

Oportunamente, solicito, novamente a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal.

Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, solicitamos que seja encaminhado as varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para esta Vara:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei



12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 – artigo primeiro).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém. Para efeitos de Execução Penal a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).

Destarte, solicito a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA VEP/RMB.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0004212-42.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

DESPACHO/OFÍCIO N.º /2021-CGJ

Ao Gabinete da Exma. Sra. Dra. **ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



A08





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0004212-42.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO 2022/CGJ

Trata-se do Ofício nº 3232/2021 - GJ-VEP/RMB, subscrito pelo Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, solicitando padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e procedimentos para envio de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB).

O Magistrado esclarece que tal solicitação se faz em razão de que a VEP/RMB tem percebido que as varas de conhecimento, após a implantação do PJeCrim, tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que são encaminhadas à VEP/RMB pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite naquela Vara.

Solicita, ainda, a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo que as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal.

Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, o Magistrado solicita que seja encaminhado às varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para a VEP/RMB:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;



VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 – art. 1º).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém.

OBS: Para efeitos de Execução Penal, a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).

Solicita, ainda, a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os magistrados com competência criminal, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e observância, especialmente no que se refere ao **uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias.**

Outrossim, encaminhe-se cópia do expediente à Secretaria de Informática, para análise e manifestação quanto à possibilidade de integração dos sistemas LIBRA e PJECrim ao SEEU.

Com a resposta da Secretaria de Informática, retorne conclusos.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA



Ofício Circular nº 013/2022-CGJ, aos Magistrados do TJPA



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 01/02/2022 18:05:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020118053560700000001079934>
Número do documento: 22020118053560700000001079934



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0004212-42.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR 013-2022/CGJ

Trata-se do Ofício nº 3232/2021 - GJ-VEP/RMB, subscrito pelo Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, solicitando padronização da emissão de guias de recolhimento no sistema PJeCrim e LIBRA pelas varas de conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e procedimentos para envio de Guia de Recolhimento e Cumprimento de Execução na Região Metropolitana de Belém (RMB).

0 Magistrado esclarece que tal solicitação se faz em razão de que a VEP/RMB tem percebido que as varas de conhecimento, após a implantação do PJeCrim, tem emitido guia de recolhimento de diversas maneiras e modelos, o que dificulta o recebimento e cadastramento das guias de recolhimento que são encaminhadas à VEP/RMB pelas Varas Criminais, para fins de início e continuidade da execução de penas e medidas de segurança, no que diz respeito aos processos em trâmite naquela Vara.

Solicita, ainda, a definição da forma e sistema pelo qual serão remetidas/recebidas guias de recolhimento, propondo que as guias passem a ser remetidas/recebidas, exclusivamente, através Malote Digital, visando à padronização de ações e ao aprimoramento de resultados, no que respeita ao monitoramento de dados do SEEU e à produtividade das Varas Criminais e de Execução Penal. Considerando ainda, as competências atribuídas à VEP/RMB no Artigo 6º da Resolução 21/2016, e que tem havido situações em que algumas unidades têm enviado as guias sem os devidos documentos para a instauração dos autos de execução, o Magistrado solicita que seja encaminhado às varas criminais as seguintes instruções para envio de Guia de Recolhimento para a VEP/RMB:

a) A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;



assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 18/01/2022 11:46:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201181146582970000001025467> Número do documento:
2201181146582970000001025467

Num. 1084717- Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 01/02/2022 18:05:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202011805357490000001079935>
Número do documento: 2202011805357490000001079935

Num. 1142378 - Pág. 1

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena (Resolução CNJ 113/2010 - art. 1º).

b) A VEP/RMB apenas receberá guias de apenados custodiados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém.

OBS: Para efeitos de Execução Penal, a RMB compreende as Comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba Benevides e Santa Izabel (Resolução 21/2016, TJPA, Artigo 6º caput e parágrafo 1º);

c) A Guia de Recolhimento deverá ser expedida via BNMP 3.0 (Inciso X, Artigo 2º, Resolução CNJ 417/2021, c/c Art. 22 do mesmo diploma).

Solicita, ainda, a apreciação dos pleitos de integração dos demais sistemas retromencionados ao SEEU e o uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os magistrados com competência criminal, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e observância, especialmente no que se refere ao **uso padronizado do Malote Digital como canal exclusivo para remessa/recebimento de guias**. Outrossim, encaminhe-se cópia do expediente à Secretaria de Informática, para análise e manifestação quanto à possibilidade de integração dos sistemas LIBRA e PJECrim ao SEEU.

Com a resposta da Secretaria de Informática, retorne conclusos.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA • 18/01/2022 11:46:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201181146582970000000102>
5467 Número do documento: 22011811465829700000001025467

Num. 1084717- Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA • 01/02/2022 18:05:35
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020118053574900000001079935>
Número do documento: 22020118053574900000001079935

Num. 1142378 - Pág. 2